



LEI Nº 709, DE 01 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o ressarcimento de despesas com aluguel de imóveis para instalação de projetos produtivos no Município de Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com aluguel de imóveis para instalação de projetos produtivos, com a finalidade de estimular a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos industriais e comerciais, de relevante interesse para a economia do Município.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* do presente artigo será efetivado com parcelas programadas das receitas oriundas da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O ressarcimento será mensal e limitado ao valor total das despesas efetivamente realizadas com aluguel do imóvel, sendo seu valor liberado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Para obtenção do ressarcimento de que trata o *caput* do presente artigo, as empresas deverão protocolar requerimento na Prefeitura do Município de Horizonte, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando, obrigatoriamente, documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 2º Poderão habilitar-se ao benefício de que trata a presente Lei as empresas que se comprometam a gerar empregos diretos à população do Município.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá estabelecer condições especiais de enquadramento no programa de ressarcimento, desde que os empreendimentos sejam relevantes para o desenvolvimento industrial e comercial do Município, para a geração de emprego e formação de mão-de-obra qualificada e para a consolidação do parque industrial e comercial de Horizonte.

Art. 4º Para fazer *jus* ao benefício, as empresas ficam obrigadas a firmar Termo de Compromisso e atender os requisitos do "Programa de Atração Seletiva de Investidores" do Município.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por decreto, determinar o valor do benefício de que trata a presente Lei.

Elianna da Silva
Assessor. Tec. Legislativo

04/06/2009

04/06/2009



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Município de Horizonte



Parágrafo único. As empresas já instaladas ou que desejem instalar-se no Município de Horizonte e que se enquadrem nos termos da presente Lei deverão requerer o benefício, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico analisar e emitir parecer a respeito de cada empresa requisitante, declarando o preenchimento dos critérios, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Deferida a habilitação da empresa interessada, caberá ao Município elaborar Termo de Compromisso, dele constando as obrigações da Prefeitura e da empresa.

Art. 7º Firmado o Termo de Compromisso, as empresas beneficiadas na forma desta Lei deverão iniciar suas atividades, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação do referido instrumento.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Termo de Compromisso firmado será rescindido, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessará o benefício concedido com base na presente Lei, caso as empresas alterem seu ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os casos de perda do benefício serão apurados através de processos administrativos próprios.

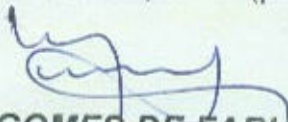
Art. 9º As despesas com a concessão do benefício de que trata esta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal do Município de Horizonte, em dotações consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

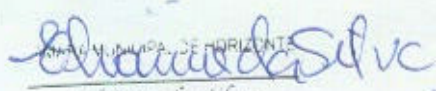
Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no corrente exercício, relacionados às despesas com aluguel de imóveis para instalação de projetos produtivos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia de junho de 2009.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal


Eliana da Silva
Assessoria Tec Legislativa
04/06/2009 04/06/2009